



MINUTA
TOMADA DE PREÇO N.º 005/2019

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO N.º 005/2019**, do tipo **Menor Preço Global**, sob regime de **Empreitada por Preço Unitário** das obras e/ou serviços de engenharia, caracterizados e especificados no Projeto Básico (Escopo dos Serviços).

1.2 - A presente Tomada de Preço e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, e dá outras providências, bem como pelas disposições deste Edital e da Minuta de Contrato (Anexo I), normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrevocavelmente.

1.3 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.4 - A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.5 - Os interessados poderão ter acesso ao Edital, e seus anexos através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/>, na seção Licitações ou na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante permuta por 02 (duas) Resmas de Papel A4.

1.6 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme § 2º do Artigo 41 da Lei 8.666 de 1993, o licitante poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta n.º. 234, Centro, Casimiro de Abreu – RJ. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

1.6.1.1. No prazo legal, o Presidente receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Presidente comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.6.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, nos termos do § 1º do Artigo 41 da citada Lei;

1.6.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 1.6.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2778-9808.

1.6.4. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre os projetos, Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários (Orçamento Analítico por Serviço), Memoriais Descritivos e Cronogramas Físico-Financeiros do edital poderão ser requeridos, por escrito à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – S.M.O.H.S.P, situada na Rua Franklin José dos Santos, n.º 156, Centro, Casimiro de Abreu – RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 - Autorização do Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serv. Públicos, constante do Processo Administrativo n.º 9489/2018 de 13/11/2018.



3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

3.1 - Dia: **15 de maio de 2019, às 09h30min.**, a Comissão Permanente de Licitação - CPL - estará reunida na Sala de Reuniões, na Rua Padre Anchieta, n.º 234 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes à **TOMADA DE PREÇO N.º 005/2019**.

4. OBJETO

4.1 – Contratação de empresas legalmente habilitada para a execução de serviços de limpeza de rios, canais e valas de drenagens, no Município de Casimiro de Abreu – RJ.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - Os recursos necessários à realização das obras ou serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.10.452.0030.2.138
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.00.0101

5.2 - O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários totalizando a importância de **R\$ 1.026.457,34 (um milhão vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente Tomada de Preço é do **Tipo Menor Preço Global**, sob regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**.

7. PRAZOS

7.1 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

7.2 - O prazo de execução das obras ou serviços será em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI). O prazo para início dos trabalhos é conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contados do recebimento do Memorando de Início.

7.3 - O prazo do subitem 7.2 poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, ou alterado, na forma do artigo 65, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.5 - Na hipótese do Município de Casimiro de Abreu não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.6 - Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que:

8.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social;

8.1.2 - Estejam devidamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Casimiro de Abreu, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, na forma prevista no § 2º do artigo 22, da Lei Federal 8.666/93;

8.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

8.2 - Não poderão concorrer neste certame as empresas:



8.2.1 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;

8.2.2 - já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

8.2.3 - que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.4 – em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.2.5 - empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

8.2.6 - empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de seus fundos, fundações ou autarquias;

8.2.7 - pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.3 - Não serão admitidas à Tomada de Preços as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal. Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

8.4 - A empresa vencedora poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação até a aceitação definitiva das obras, desde que submeta tal fato ao Município de Casimiro com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.

8.5 - Não será permitida a participação de mais uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

8.6 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Tomada de Preço, ou que tenham participado como autores ou colaboradores do projeto da obra objeto desta Tomada de Preços.

8.7 - Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do projeto, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do projeto.

8.8 - Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 - Os documentos integrantes do **ENVELOPE N.º A - DOCUMENTAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por Membro da CPL (mediante apresentação do respectivo original para conferência da Comissão Permanente de Licitação), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, numeradas e rubricados pelo responsável ou representantes legais da proponente.

8.10 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original, por ocasião da abertura dos **ENVELOPES**, nos termos do item 9, para fim de conferência e autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, admitindo-se sua aceitação nos moldes do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

9.1 - As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à qualificação técnica;



- c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- e) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- f) Declarações e Documentos Complementares.

9.2. DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE:

9.2.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto a Comissão Permanente de Licitação, munido de documento que o habilite.

9.2.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **DENTRO DO ENVELOPE “A”**, para análise pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e os documentos deverão estar dentro do Envelope de Documentação “A”, que consistem em:

- a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente;
- b. Sendo realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- c. Procuração pública ou particular ou Credenciamento, **ambos com firma reconhecida**, conforme o **Anexo XII**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;

9.2.4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.2.4.1. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar:

- a) Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO XIV);
- b) Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).
- c) O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item “2” da alínea “a” deste item, poderá, a critério da Comissão, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na alínea “a” deste item.
- d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- e) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- f) A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 6.7.1



e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.

9.2.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “a” e “c” do item 9.2.3 não inabilita a licitante, mas importará a preclusão do direito da representação da empresa na sessão.

9.2.7. Serão aceitos envelopes encaminhados por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “c” do item 9.2.3.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (A.1) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- (A.2) - CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima
- (A.3) - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- (A.4) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
- (A.5) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- (A.6) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados em (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- (B.1) - Certificado de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CONFEA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, compatível com o objeto da licitação;
- (B.1a) - Certificado de Registro do Responsável Técnico do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- (B.2) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data do Certame, profissional de nível superior, **Engenheiro Civil ou Arquiteto** detentor(es) de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Carta Convite, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA; **limitado à parcela de maior relevância, sendo:**

- **Serviço de limpeza e/ou conservação urbana, devidamente averbada pelo CREA ou CAU**

(B.2.a) - As certidão(ões) ou atestado(s), acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU que não forem possível conferir na internet a sua autenticidade, deverão ser apresentado os originais, de acordo com a Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018.

(B.2.b) - A comprovação de que o responsável técnico faz parte do quadro permanente da licitante, conforme exigido no item B.2, se dera por VÍNCULO através do contrato social ou certidão simplificada da junta comercial do estado, quando o profissional for sócio da licitante; Através da cópia da carteira de trabalho ou da ficha de registro contendo a última alteração de salário, quando o profissional for empregado; Através de contrato de trabalho com vigência dentro do prazo para execução do objeto desta licitação ou por prazo indeterminado, ou contrato de prestação de serviços; ou no caso de empresas de economia de sociedade anônima, através de publicação na imprensa relativa à eleição, quando se tratar de diretor de empresa de capital aberto e/ou também, em todas as hipóteses, mediante a simples apresentação da Certidão de Registro junto ao CREA ou se for o caso no CAU.

(B.2.c) - No caso da licitante vencedora apresentar o registro no CREA ou CAU de outro estado da Federação, será obrigatório a apresentação do visto no respectivo registro, pelo CREA-RJ ou CAU-RJ.

(B.3) – Declaração de que o Responsável da licitante visitou o local das obras, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação conforme (Anexo VIII).

(B.3.a) - Será facultada visita técnica. A visita deverá ser agendada através do telefone (22) 2778-2062 ou na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Franklin José dos Santos, n.º 156 – Centro – Casimiro



de Abreu-RJ, de segunda a sexta-feira das 8 às 16 horas, devendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.

(B.3.b) - A visita será realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante

(B.3.c) - Os Documentos que trata o item anterior serão: documento de identificação com foto e procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurador - Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente e documento de identidade com foto no caso de Sócio-gerente ou Empresário Individual;

(B.3.d) - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste edital;

(B.3.e) - Caso a empresa opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração, no dia do certame dentro do envelope "A", informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração. A declaração deverá ser feita em papel timbrado da licitante e deve conter o reconhecimento de firma da assinatura do responsável legal da licitante.

(B.3.f) - Não será permitida a reunião de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes.

(B.3.g) A licitante que deixar de apresentar o Atestado de Visita ou a Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação será considerada inabilitada.

(B.4) - Prova de possuir disponibilidade de Instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado à realização do objeto da licitação (conforme Anexo VII);

(B.5) – Declaração explícita do responsável técnico autorizando sua inclusão na equipe técnica, de acordo com o modelo constante do Anexo XI, devidamente preenchido e assinado;

(C) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(C.1) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancete ou balanços provisórios. Tratando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou de capital fechado, o balanço poderá ser substituído pela declaração do imposto de renda do último exercício, cuja cópia autenticada deverá acompanhar o quadro demonstrativo comprobatório da boa situação financeira da empresa.

(C.1.a) - As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

(C.2) - Comprovação através do balanço, ou da declaração de imposto de renda, de que possui:

(C.2.a) – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um virgula zero) Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



(C.2.b)- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(C.2. c) – Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(C.3) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;

a) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

(C.3a) - Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;

(C.4) – Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social, devidamente integralizado, igual ou superior a 102.645,73 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos) relativo a **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação admitida a atualização na forma do art. 31, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(D) - REGULARIDADE FISCAL

(D.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;

(D.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição;

(D.3) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

(D.4) - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;

(D.5) - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativos aos Tributos Municipais;

(D.6) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

(D.7) - O Certificado de Registro Cadastral deverá ser apresentado dentro do Envelope "A" Habilitação, sob pena de inabilitação.

(D.8) - Para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou



demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

(E) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA.

(E.1) - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo IX** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

(E-2) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

(F) - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

(F.1) – Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei 8.666/93, **conforme Anexo X**.

(F.2) – Declaração da licitante de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis (**conforme Anexo XIII**).

9.2 - O Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, atualizado e com as validades da documentação vigente na data da licitação, supre a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas (C.1), (C1.a), (C.3), (C.3.a), (D.1), (D.2), (D.3), (D.4), (D.5), (D.6) e (E2) do item 9, caso estas estejam vigentes, sendo necessário a apresentação dos demais documentos e declarações não relacionados nesse item, sob pena de inabilitação.

9.3 – A ausência de quaisquer documentos arrolados no item 9 enseja na inabilitação da licitante, assim como, aqueles que estiverem fora da sua validade, salvos os casos previstos na LC 123/06 e previsão constante do item 9.2.5 e 9.2.6.

10. PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

10.1 - A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que as obras ou serviços serão executados pelo regime de **Empreitada por Preço Unitário** e será apresentada da seguinte forma:

I – Proposta Comercial conforme modelo de formulário do V ou elaborado pela licitante, contendo o Valor Global da Obra, validade da Proposta, digitados, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

II – Orçamento Analítico, discriminando por item os custos com materiais, mão de obra, equipamento entre outros, referente a Obra, conforme Modelo Constante do Anexo III;

III – Cronograma Físico Financeiro, contendo o cronograma de execução da obra, prazos e demais condições estabelecidos, conforme Modelo constante do Anexo VI

10.2 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras ou serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Tomada de Preços e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços.



10.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da TP ou do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras ou serviços.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.

11.1 - Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

(a) - ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO - 1 (uma) via
"PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU"
TOMADA DE PREÇO N.º **005/2019**
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

(b) - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - 1 (uma) vias
"PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU"
TOMADA DE PREÇO N.º **005/2019**
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

11.2 - Os documentos dos envelopes "A" - HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

11.3 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

11.3.1 - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá estar lotado na Comissão de Licitações da PMCA, devendo os documentos originais serem apresentados quando solicitados pela Comissão, para conferência de autenticidade.

11.4 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

11.5 - O ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - será apresentado contendo os documentos enumerados no item 10.01, conforme os modelos constantes dos Anexos do Edital ou elaborados pela licitante, digitados, carimbados com carimbo da proponente e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

11.6. O Preço ofertado será apresentado digitado, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.

11.7 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

11.8 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na tomada de preço ou os seus resultados.

12 - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

12.1 - Após a recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão, com a



abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras licitantes.

12.2 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

12.3 - As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

12.4 - Os documentos serão conferidos de acordo com as exigências desta Tomada de Preço, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita ou que contenham restrições, ressalvados os casos previstos na Lei 123/06

12.5 - A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

12.6 - A Comissão de Licitação publicará no Jornal Oficial do Município o resultado do julgamento da fase de habilitação, salvo quando todos os representantes das licitantes estiverem presentes à sessão, momento no qual tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

12.7 - Serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e inabilitadas e devolvidos às inabilitadas os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇO, devidamente fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

12.8 - Será lavrada ata contendo todos os atos ocorridos e praticados na fase de Habilitação, a qual será assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

12.9 - Na hipótese do certame não ser concluído em decorrência de recurso ou outro fato superveniente, os envelopes "B" serão abertos em horário e data a ser publicado no Jornal Oficial do Município, no mesmo local do certame, observados os prazos recursais ou sua desistência expressa por todas as licitantes.

12.10 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a habilitação, a Comissão de Licitação poderá suspender o Certame e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes ou registrando na própria Ata a nova data.

12.11 - Será publicado no Jornal Oficial do Município o resultado da licitação com a indicação do vencedor do certame.

12.12 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

12.13 - Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta de preço não cabe desclassificação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.14 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(A) HABILITAÇÃO

13.1 - Será habilitada as empresas que comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

13.2 - Será inabilitada a licitante não cadastrada no Cadastro Municipal de Fornecedores ou que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 9 e demais documentos exigidos neste edital.

13.3 - Será inabilitada a licitantes que infringirem quaisquer das condições deste Edital.



13.4 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

13.4.1 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme art. 43 da LC 123/06.

13.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.4.3. - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento tempestivo, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.

13.4.3.1 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

13.4.4 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

(B) PROPOSTA DE PREÇO

13.5 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total, considerando os custos adicionais de administração e lucro incluídos no orçamento elaborado pela licitante.

13.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, na forma prevista no § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

13.6.1 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurado as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, estas últimas desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei nº 11488/2007, preferência na contratação, caso a licitação tenha apresentadas iguais ou superiores em até 10% aquela mais bem classificadas

13.7 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado;

III - Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração:

IV - Dos licitantes classificados na forma do inciso III cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, igual à diferença entre o valor resultante do inciso III e o valor da correspondente proposta.

13.8 - Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Comissão de Licitação, através de diligência, poderá averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmete, serem os custos compatíveis com o mercado, tornando possível a execução objeto do certame.

13.9 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

13.10 – No caso em que haja a participação e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o critério de desempate e a preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.10.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de **30 (trinta) minutos**, a proposta escrita de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § e 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.10.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.10.3 - O disposto no item 13.10 e em seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.10.4 - Da reunião para abertura das propostas e classificação das mesmas, será lavrada ata circunstanciada.

14 - MEDIÇÕES

14.1 - As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

14.2 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do(a) Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI), observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Fazenda e observado o repasse de verbas referentes ao Convênio que originou a presente Licitação.

15.2 - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e após, protocolado na PMCA.

15.3 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento), ao mês calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

15.4 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

16. CONTRATO

16.1. Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo I, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o(a) PMCA e a Adjudicatária.



16.2 - A PMCA convocará a empresa vencedora para a assinatura do respectivo contrato, com uma antecedência de 7 (sete) dias.

16.2.1. PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO deverá ser apresentado o(s) seguinte(s) documento(s), no ato da sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93:

16.1.1.1. GARANTIA de até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser prestada antes do ato de assinatura do Contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

16.1.1.1.1. As garantias nas modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária deverão ser apresentadas na Tesouraria da Prefeitura. O mesmo ocorrerá com a modalidade Espécie, cujo depósito bancário deverá ser efetuado na conta do PMCA, a ser fornecida pela Tesouraria.

16.1.1.1.2. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

16.1.1.1.3. Será retida a título de garantia da perfeita execução do serviço, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

16.1.1.1.4. A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

16.3 - Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado a PMCA independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4 - A Adjudicatária será responsável, na forma do Contrato de obra ou serviço, pela qualidade das obras ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) PMCA. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) PMCA e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5 - A Adjudicatária será também responsável, na forma do Contrato de obra ou serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

16.6 - Os motivos de força maior que, a juízo do(a) PMCA, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

16.7 - A Fiscalização da execução das obras ou serviços caberá à(ao)PMCA. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela Secretaria responsável e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16.8 – A nomeação do fiscal do Contrato decorrente deste projeto caberá ao gestor da pasta solicitante que designará o servidor formalmente, apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

16.9 Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMCA ou modificação da contratação;

17 - REAJUSTE



17.1 - Somente ocorrerá reajustamento dos Contratos após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, com a prévia autorização da PMCA, e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

17.2 - A Contratada não terá direito a reajustar a etapa da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

17.1. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

17.1.1. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.2 - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do **ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS**, que vier a ser pactuado com a **CONTRATADA**;

17.2. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

17.3 - A Contratada ratificará os termos de sua proposta no que pertine à manutenção das condições e valores estabelecidos para a execução do ajuste, vedada a concessão de reajuste e/ou revisão de preços durante o período de vigência do Contrato.

18 – DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

18.1 - **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses** contados, a partir da assinatura do mesmo, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

18.2 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

(a) Provisoriamente, na forma prevista na legislação em vigor.

(b) Definitivamente, por comissão designada pelo(a) Secretário(a), após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

18.3 - A Adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei.

18.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 16.2 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 16.3, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 19.03.

19.2 - O atraso injustificado na execução do Contrato de Obra ou Serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato de Obra ou Serviço. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato (a) PMCA poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

19.3.1 - Advertência;



19.3.2 - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

19.3.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

19.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4 - As sanções previstas em 19.3.1, 19.3.4 e 19.3.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 19.3.2 e 19.3.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.5 - As sanções estabelecidas nos subitens 19.3.4 e 19.3.5 são da competência do(a) Secretário Municipal de Obras.

19.6 - As sanções previstas nos subitens 19.3.4 e 19.3.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham:

19.6.1 - sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2 - praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3 - demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

20. RECURSOS.

20.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta Tomada de Preço e da legislação aplicável cabem:

I- Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação das licitantes.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de Reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

20.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

20.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



20.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20.7 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Contrato (Anexo I).

21. FORO

21.1 - É competente o foro da Comarca do Município de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Tomada de Preço e à adjudicação dela decorrente.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS.

22.01 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Minuta do Contrato;
- Anexo II - Projeto – Deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- Anexo III - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Orçamento Analítico por Serviço);
- Anexo IV – Memorial Descritivo;
- Anexo V – Proposta Comercial;
- Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo VII - Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico;
- Anexo VIII - Declaração de Visita ao Local das Obras;
- Anexo IX - Modelo de Declaração do Menor;
- Anexo X – (Modelo) Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;
- Anexo XI - Declaração de Equipe Técnica;
- Anexo XII - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo XIII – Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- Anexo XIV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

22.2 - Os interessados poderão comparecer à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – S.M.O.H.S.P, situada na Rua Franklin José dos Santos, nº 156, Centro, Casimiro de Abreu – RJ, das 10h às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados, com mídia removível para a obtenção dos anexos II, bem como as informações e esclarecimentos sobre os mesmos.

Casimiro de Abreu, 25 de abril de 2019.

Erica Esteves Dames Passos Neves
Secretaria de Governo
Port. 360/18



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - Termo de Contrato n.º ____/____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a empresa

_____ referente à contratação de empresa para execução de serviços de limpeza de rios, canais e valas de drenagens, no Município de Casimiro de Abreu/RJ, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos** o Sr. **Alfredo Santos Reis Matheus**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 065.075.20-2, inscrito no CPF sob o n.º 955.086.607-63, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, _____ – Município/Estado, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, carteira de identidade n.º _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º 9489/2018, e da licitação sob a modalidade Tomada de Preços n.º ____/2019, com base no que dispõe o Artigo 22, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei n.º 2.816, de 17.06.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções objeto do contrato), pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto do presente contrato é execução de serviços de limpeza de rios, canais e valas de drenagens, no Município de Casimiro de Abreu/RJ, conforme Memorial Descritivo - Escopo dos Serviços - aprovado e planilhas anexas ao Edital da licitação sob a modalidade Tomada de Preços n.º ____/20__.



Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá o regime de execução indireta de empreitada por preço Unitário.

Parágrafo Segundo – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado o contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais de que trata o Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem sempre ser calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo Quarto – O desconto ofertado pela licitante contratada também incidirá no caso de acréscimo de itens novos, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

Parágrafo Quinto – A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 20____, acostada no processo administrativo nº 9479/2018, os quais, juntamente com o Edital da licitação sob a modalidade tomada de preço nº.____/20____ e seus Anexos, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - (PRAZO) - O prazo de vigência do contrato será de ____ (____) ____ corridos, e começará a fluir a partir do dia do recebimento, pela contratada, da Autorização para Início dos Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Parágrafo Primeiro - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem e dia de expediente na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Parágrafo Segundo - As Etapas de Execução e Conclusão (físico/financeiro) obedecerão aos dispostos no avexo VII do Edital da licitação sob a modalidade Tomada de Preço nº.____/20____, processo administrativo 9479/2018.

Parágrafo Terceiro – O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo, justificada a necessidade da prorrogação pelo órgão fiscalizador e consubstanciado no parecer jurídico e na autorização do chefe do Executivo, observadas as disposições do § 2º do referido dispositivo legal.



Parágrafo Quarto - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Quinto – Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste. Cabe à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto no prazo inicialmente avençado decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados nesta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA (VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS) – o valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - As despesas a serem pagas, referentes ao objeto do presente Contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho 20.10.15.452.0030.2.138 e Elementos de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00.0109, integrantes do Orçamento da PMCA, para o corrente exercício, destinados à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUINTA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII do Edital da licitação sob a modalidade Tomada de Preços n.º. ___/20___, fixada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Comprovação de matrícula da obra junto ao INSS, a ser apresentada junto à primeira fatura/nota fiscal;
- b) Respectivas faturas/notas fiscais;
- c) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra;
- e) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);



- f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão de débitos Trabalhistas (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);
- h) Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
- i) Certidão de Débitos Trabalhistas (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);
- j) Certidão de Tributos Municipais (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa);
- k) Comprovante de pagamento da ART do responsável técnico da Contratada;
- l) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA/CAU, a ser apresentado no caso de realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.
- m) Visto do CREA-RJ/CAU-RJ, caso a contratada seja de outro Estado da Federação, a ser apresentado em até 30 (trinta) dias contados do início da autorização para a execução da obra.

Parágrafo Segundo – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

CLÁUSULA SEXTA - (REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) – O preço fixado na cláusula terceira é fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes de decorrido o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

Parágrafo Terceiro – As partes convencionam que o período decadencial para o contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do Art. 211 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser aplicado, por solicitação da parte que encontrar-se em desnível (CONTRATADA ou CONTRATANTE), nos casos elencados no Art. 65, inciso II, alínea “d”.

CLÁUSULA SÉTIMA – (GARANTIA) - No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA, deverá, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93, apresentar GARANTIA de até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo



56, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

Paragrafo Primeiro - As garantias nas modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária deverão ser apresentadas na Tesouraria da Prefeitura. O mesmo ocorrerá com a modalidade Espécie, cujo depósito bancário deverá ser efetuado na conta do PMCA, a ser fornecida pela Tesouraria.

Paragrafo Segundo - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

Paragrafo Terceiro - Será retida a título de garantia da perfeita execução do serviço, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Paragrafo Quarto - A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

CLÁUSULA OITAVA (EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO) - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo do pessoal desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação do MUNICÍPIO, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne as obras contratadas e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização das obras a que se refere o presente termo será executada sob a direção e responsabilidade técnica de funcionário designado pelo MUNICÍPIO, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria de serviço.

Parágrafo Quarto – A nomeação do fiscal do Contrato decorrente deste projeto caberá ao gestor da pasta solicitante que designará o servidor formalmente, apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.



Parágrafo Quinto - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMCA ou modificação da contratação;

CLÁUSULA NONA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) – As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro, Marcos Vinicius Moniz de A A Ferreira, registrado no CREA/RJ sob o nº. 1985100922, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com a CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional acima indicado como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA, durante toda a execução do contrato:

- I. realizar as obras e/ou os serviços de acordo com a legislação vigente, com todas as exigências contidas no Projeto Básico e, se for o caso, à Descrição dos Serviços, ao Escopo dos Serviços ou ao Memorial Descritivo, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- II. executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- III. Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- IV. realizar a matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos;
- V. garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da CONTRATANTE ao serviço em questão;
- VI. Cintificar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- VII. manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitadas as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;
- VIII. Se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de segurança e medicina do trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos ou empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.



- IX. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- X. contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato;
- XI. promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste contrato.
- XII. prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que à CONTRATADA imputáveis;
- XIII. se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- XIV. se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Responsável Técnico exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Único, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;
- XV. atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- XVI. substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- XVII. se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega, perfeitamente concluída.
- i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Casimiro de Abreu no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- iii) A retenção prevista na alínea b) será realizada na data do conhecimento pelo Município de Casimiro de Abreu da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária;
- v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea “d”, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- vi) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;



- XVIII. obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras e/ou serviços descritos no Projeto Básico, e no Projeto Executivo (se houver) ou, se for o caso, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços e no Memorial Descritivo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- XIX. se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados;
- XX. se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e/ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico ou com as especificações da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo (quando for o caso), com as normas previstas na Lei, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização das obras contratadas.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da contratação caberá a servidor a ser formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria;

Parágrafo Segundo - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o TCE-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de



irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao TCE-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo único - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) – É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do contrato e, conseqüentemente, a contagem do prazos, com as devidas justificativas, na forma do Art. 78, XIV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (ENTREGA E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO) – Após concluída, o serviço será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data efetiva da aceitação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita indicando a conclusão do serviço, para que esta possa ser recebida provisoriamente, após a CONTRATADA tomar as seguintes providências:

- a) Testar todos os equipamentos ou instalações;
- b) Revisar todos os acabamentos;
- c) Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento do serviço executado;

Parágrafo Terceiro - Junto à comunicação escrita indicando a conclusão do serviço, para que esta possa ser recebida provisoriamente, a CONTRATADA deve enviar os desenhos *as built*, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pela CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto - O objeto do presente contrato será recebido definitivamente em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após parecer circunstanciado de Comissão, depois de decorrido prazo de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

Parágrafo Quinto - o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o Código Civil.

Parágrafo Sexto – todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) – Quanto à recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as penalidades cabíveis serão:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor do saldo não atendido do contrato, respeitado o Art. 412 do Código Civil;
- III. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
 - a) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - b) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - c) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - d) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato e aplicação das demais sanções legais cabíveis.



Parágrafo Segundo – Na aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada. Caso aconteçam 3 (três) tentativas frustradas de entrega da notificação, em datas diferentes, a ciência da CONTRATADA será suprida com a publicação da notificação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do Art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Caso a multa ultrapasse o valor devido pela Administração à CONTRATADA, antes da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA da notificação.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua reconsideração por ato da Administração.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das multas não elidirá o direito do Município de, em face, do descumprimento pactuado, rescindir de pleno direito o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também serão considerados para sua fixação.

Parágrafo Nono – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado no edital, contado da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (RECURSOS) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;



b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo das obras não executadas, sem prejuízo do disposto no o disposto no inciso IV do Art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras ou serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação, ressalvado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre as obras executadas;



- b) O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, que também se obriga a eximir o Município das conseqüências de qualquer utilização indevida;
- c) A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do Município ou da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA COBRANÇA JUDICIAL) - A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO) - A presente contratação não cria, vínculo empregatício ou estatutário entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (PUBLICAÇÃO) - Obriga-se o Município a mandar publicar em seu Jornal Oficial o extrato do presente CONTRATO às suas expensas, para dar-lhe a devida eficácia, no prazo disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (NÃO RENÚNCIA A DIREITOS) - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu ____ de _____ de 20____.

Alfredo Santos Reis Matheus
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9489/18
RUBRICA _____ FLS. _____

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9489/18
RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO II - PROJETO

OBS: deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9489/18
RUBRICA _____ FLS. _____

**ANEXO III - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS
(Orçamento Analítico por Serviço)**



ANEXO IV MEMORIAL DESCRITIVO

Os Veículos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, possuir sistema de rastreamento por satélite e deverá ser disponibilizada uma senha para a SEMOHSP para acesso quando necessário. Os veículos e equipamentos apresentados pela proponente para a realização dos serviços de Limpeza de Rios, Canais e Valas de drenagens deverão estar disponíveis no dia previsto no contrato para início dos serviços.

A comprovação da idade dos veículos deverá ser apresentada à municipalidade em até 10 dias da assinatura do contrato. Neste mesmo prazo deverá ser fornecida declaração de disponibilidade dos equipamentos. Todos os equipamentos e seus acessórios dos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e de conservação da pintura devem estar em perfeitas condições, em qualquer momento do contrato.

Os veículos e equipamentos devem trazer além das placas regulamentares as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente, dados da Contratante e telefone para reclamação, com fonte em tamanho suficiente para a fácil identificação/leitura, de acordo com *layout* a ser definido pela Contratante.

Os veículos e equipamentos deverão sofrer revisões periódicas que garantam a segurança dos operadores. Em casos de quebra ou falha do veículo e/ou equipamento, a contratada deverá retirá-lo imediatamente de via pública.

A proponente deverá dispor de veículos e equipamentos necessários para imediata substituição de forma a não permitir descontinuidade nem perda na qualidade dos serviços, em situação de quebra, falha, equipamento inadequado ou tecnicamente insuficiente ao serviço.

Os veículos deverão possuir Seguros RCF (Responsabilidade Civil Facultativa).

O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências, sendo que o veículo de substituição deve atender a todos os critérios aqui mencionados.

Os veículos deverão ser de propriedade ou disponibilidade e responsabilidade, devidamente comprovada pela contratada, por no mínimo o período do contrato, devidamente reconhecido em cartório para garantia da operação regular dos serviços.

A contratada deverá apresentar a documentação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços deste projeto básico e caso não seja a proprietária dos veículos, deverá solicitar autorização para locação à Contratante, juntando toda documentação exigida, bem como contrato de locação com reconhecimento das partes.

As marcas, modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste projeto básico.



EQUIPE DE TRABALHO:

A equipe necessária para a realização dos serviços deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados de segurança, e demais equipamentos de segurança e proteção individuais relativos a cada atividade, sempre atendendo as normativas de segurança e trabalho vigentes.

Competirá a proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Todo o pessoal utilizado para a execução dos serviços de limpeza, manutenção dos veículos e destinação final adequada em aterro licenciado será de inteira responsabilidade da contratada. Os funcionários deverão possuir capacidade física, qualificação e treinamento que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato.

A fiscalização dos serviços terá direito de exigir substituição de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser imediatamente.

Todos os funcionários deverão passar periodicamente por treinamento, devendo a empresa manter os respectivos registros.

A todos os funcionários deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais. Deverá constar no uniforme dos funcionários o nome da empresa a que prestam serviços.

ADMINISTRAÇÃO:

A empresa contratada deverá manter, no Município de Casimiro de Abreu, um local para depósito dos veículos e equipamentos.

A contratada deverá dispor de local adequado para a lavagem e desinfecção dos caminhões e equipamentos em local próprio ou terceirizado, que deve ocorrer a cada 24 horas.

MEDIÇÕES:

Os serviços serão medidos de acordo com o período da prestação de serviços, conforme Cronograma Financeiro, parte integrante deste Projeto Básico.

FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços caberá a SEMHSP do Município de Casimiro de Abreu.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, uso de EPI's, manutenção dos veículos e equipamentos, , entre outros, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

A proponente deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços, à fiscalização do município, sob pena de aplicação de sanções e multas.



1. MODALIDADE

A modalidade proposta é Tomada de Preços.

2. RELEVÂNCIA

A relevância proposta será qualitativa, tal como:

Possuir em seu Quadro Técnico Profissional de Engenharia do Sistema CREA/CONFEA, que possui Atestado Técnico em Serviços de Limpeza e/ou Conservação Urbana, devidamente Averbada pelo CREA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9489/18

RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 9489/18
RUBRICA _____ FLS. _____

ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declara formalmente a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados a realização do objeto da licitação, prevista no art. 30, § 6º da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, conforme relação a seguir:

Instalações:

Aparelhamento:

Pessoal Técnico:

Casimiro de Abreu, de de 20__.

.....
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome

Carteira de Identidade

Cargo

Carimbo da Empresa



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

Declaro para fins de participação na Tomada de Preços n.º .../....., relativa as obras e/ou serviços de.....
 que a empresa.....representada por seu responsável técnico o Sr
 CREA n.º ,tomou conhecimento das obras/serviços, tendo inclusive visitado o local e está ciente das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

Rio de Janeiro , de de 20__.

.....
 Responsável da empresa e carimbo da empresa

.....
 Secretário da Secretaria Municipal de obras, Serviços Públicos e Transporte



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DO MENOR

TOMADA DE PREÇOS n.º .../...

A empresa.....
(razão social da
 empresa), inscrita no CNPJ n.º por intermédio de seu representante
 legal o (a) Sr.
 (a).....

.....
 portador da carteira de identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93,
 acrescida pela Lei n.º 9.854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
 perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

.....
 (data)

.....
 (representante legal)

(*) Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO X

(MODELO) DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, responsável legal da empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar da Tomada de Preço nº 12/2018, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, a Empresa _____, NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Organica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local e data

Nome da Empresa Licitante
Responsável legal



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, referente à Tomada de Preços n.º __, que eu, _____, registrado no CREA/RJ sob n.º __, autorizo minha inclusão na equipe técnica da empresa _____, CNPJ n.º _____, para responder como responsável técnico da referida empresa durante a execução dos obra/serviços, objeto do presente certame licitatório.

Data, ___/___/___

Assinatura

CREA/---



**ANEXO XII
MODELO DE DOCUMENTO CREDENCIAL**

CRENCIAMENTO

Ref.: TP nº _____ / _____ – PMCA

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo (a), inscrito no CIC sob o nº, poderes para representar esta Empresa(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua motivação e desistência de interpor recursos.

OBS: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte acrescentar: formular propostas, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação:

1. A Carta de Credenciamento deverá ser preenchida em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal devidamente com firma reconhecida.

2. A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, DENTRO dos envelopes de Documentação.



ANEXO XIII

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

Ref. Tomada de Preços N.º ____/____

A firma / Empresa _____, Sediada na rua _____, n.º _____, _____(cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário , etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO XIV - (MODELO)
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, de _____ de 20__

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer